



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CONTRATO Nº 03/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA TMS COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE PURIFICADORES EIRELI.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0027-64, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, 129, na Praça Mauá, doravante denominada CONTRATANTE, representada por sua Superintendente Federal, , Senhora RENATA BRIATA DA CONCEIÇÃO, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 127029627, expedida pelo IFP/RJ do CPF nº 090231717, e de outro lado a Empresa TMS COMÉRCIO DE PURIFICADORES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.114.027/0001-80, estabelecida à Rua Reginaldo de Souza Lima, número 696, no bairro Bernardo Monteiro, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor THIAGO TEIXEIRA DOS SANTOS, , empresário, portador da Carteira de Identidade nº 11895328, expedida pelo SSP MG e do CPF nº 09.114.027/0001-80 resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, pela legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 04/2020 (Processo nº 21044.001815/2020-21).

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de serviços de locação de purificadores de água, incluindo manutenção preventiva e corretiva e todos os materiais necessários para instalação, de forma contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I do Edital e demais peças que compõem os autos do presente processo.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

3.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

Os serviços compreendem o fornecimento de purificadores de água e sua instalação, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças e todo o material que for necessário para o regular funcionamento dos purificadores de água, incluindo substituição de elementos filtrantes. Os pontos de instalação (hidráulico e elétrico) deverão ser providenciados pela SFA-RJ.

4.1. Deverão ser instalados:

4.1.1. 10 (dez) purificadores na Sede da SFA-RJ, situada na Av. Rodrigues Alves no. 129, Praça Mauá, Rio de Janeiro/RJ

4.1.2. 1 (um) purificador na Garagem, Rua Cordeiro da Graça no. 158, Saúde, Rio de Janeiro/RJ;

4.1.3. 1 (um) purificador na Unidade Regional Campos dos Goytacazes, Rua Saldanha Marinho no. 378, Tamandaré, Campos dos Goytacazes/RJ; e

4.1.4. 1 (um) purificador no Terminal Pesqueiro, Av. Governador Roberto Silveira no. 3.500-A, Barreto, Niterói/RJ.

4.1.5. 2 (dois) purificadores no Terminal de Cargas do Galeão, Av. dos Maracajás, s/n - Sala 107, Rio de Janeiro.

4.2. Os endereços e locais de instalação poderão ser alterados conforme conveniência da Administração, sem ônus para esta, cabendo à Contratada a responsabilidade pelo transporte e reinstalação dos equipamentos em até 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal da SFA-RJ.

4.3. Caberá à empresa Contratada executar a manutenção dos equipamentos, mantendo-os em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a SFA-RJ, responsabilizando-se pelo conserto e/ou substituição de peças necessárias para a manutenção de seu pleno funcionamento, que deverá ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da paralisação do equipamento.

4.4. As máquinas a serem instaladas deverão possuir, no mínimo, as seguintes especificações técnicas:

4.4.1. Sistema de filtragem deve atender à certificação NBR 16098:2012, possuindo ao menos os níveis mínimos exigidos para RETENÇÃO DE PARTÍCULAS, REDUÇÃO DE CLORO LIVRE e EFICIÊNCIA BACTERIOLÓGICA que garanta água cem por cento pura, livre de cloro e bactérias e mantenha o flúor e os sais minerais essenciais para saúde;

4.4.2. Fornecimento de água nas temperaturas ambiente (natural) e gelada, através de controle por teclas/botões, com conexão direta à rede hidráulica, funcionando por pressão, sem necessidade de reabastecimento manual;

4.4.3. Os equipamentos deverão ter condições de ser fixados à parede. A Contratada deverá providenciar a fixação dos purificadores à parede, conforme indicação da SFA-RJ, ressaltando que todos os custos de materiais e equipamentos para esse serviço são de responsabilidade da Contratada.

4.5. A troca dos filtros deve ocorrer, no máximo, semestralmente, ou a qualquer momento, caso seja detectada alteração no gosto ou vazão da água.

4.6. As visitas de técnicos não serão cobradas, assim como as manutenções e eventuais reparos.

4.7. Todas as despesas necessárias para realização dos serviços, desde a instalação, manutenção das máquinas, higienização, substituição de equipamentos, frete, troca de peças e eventuais reparos serão de responsabilidade da empresa contratada e deverão estar apresentados em sua proposta.

4.8. Os serviços prestados serão acompanhados pelo pelo Fiscal Técnico do contrato, a quem a empresa deverá prestar todas as informações necessárias para a adequada execução do contrato.

4.9. Cabe destacar que se trata de contratação de serviços de natureza continuada, essencial à manutenção da prestação na SFA-RJ, visando atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção comprometa a qualidade dos serviços prestados.

4.10. A Contratada deverá apresentar os seguintes documentos no ato da assinatura de contrato:

4.10.1. Certificação por órgãos credenciados pelo INMETRO, a ser demonstrada antes da assinatura do contrato;

4.10.2. Certificação de aparelhos para melhoria da água, conforme ABNT NBR 16098:2012;

4.10.3. Aprovação em todos os ensaios obrigatórios (pressão hidrostática, fadiga, controle de nível microbiológico e determinação de extraíveis);

4.10.4. Certificação nos termos da Portaria n.º 344 de 22 de julho de 2014 – INMETRO.

4.11. A Contratada deverá manter 01 (um) preposto durante todo o período de vigência do contrato, com a atribuição de receber as demandas e reclamações da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotar ocorrências, tomar medidas para o saneamento de eventuais falhas, solicitar à Administração providências a seu cargo.

4.12. A atribuição de recebimento de demandas pelo preposto visa descaracterizar qualquer relação direta de subordinação entre a Administração e os funcionários da Contratada. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, observando o estabelecido nos itens a seguir:

4.13. A Contratada entregará os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, oferecendo garantia total, pelo prazo de locação.

4.14. A empresa deverá substituir os equipamentos não aceitos pelo SFA-RJ no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do aviso da rejeição.

4.15. Os serviços serão realizados nas dependências da Contratante, por meio da Supervisão e fiscalização da Administração da SFA-RJ.

4.16. As exigências especificam minimamente as necessidades de serviços e projetam um patamar aceitável à uma boa execução.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 130063

Fonte: 00001

Elemento de Despesa: 3390.39.12

PI: OPERASFAS e VIGIAGROSS

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 24/09/2020 e encerramento em 24/09/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 6.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 6.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 6.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 6.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 6.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 6.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 6.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

A Contratada, obriga-se a, sempre que demandada, fazer com que seus prepostos e funcionários efetivem credenciamento como usuário externo no sistema de processo eletrônico da CONTRATANTE, para assinatura de documentos eletrônicos padronizados pela CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal da contratação é de R\$ 787,50 (setecentos e oitenta e sete reais e, cinquenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme Termo de Homologação, inserto nos autos.

8.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro- Justiça Federal.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

NOME COMPLETO
Representante da Contratante

NOME COMPLETO
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO
DANIELE CAMINHA GOMES

NOME COMPLETO
LEONARDO PEREIRA DE LIMA



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE CAMINHA GOMES, Chefe do Setor de Compras e Contratos**, em 21/09/2020, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENATA BRIATA DA CONCEICAO, Superintendente Federal de Agricultura no Estado do Rio de Janeiro**, em 21/09/2020, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PEREIRA DE LIMA, Coordenador Administrativo**, em 21/09/2020, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12030161** e o código CRC **8C346BA0**.

Referência: Processo nº 21044.001815/2020-21